

São Mateus/ES, 09 de dezembro de 2025

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
Secretária Legislativa da CMSM

Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria, a minuta de Indicação, de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Sessão Ordinária do dia 15/12/2025.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

BRANCO DA PENAL
(c/ Assinatura do Vereador ou respectivo Assessor)



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de São Mateus/ES, diretrizes para incentivo à instalação de placas informativas em Áreas de Preservação Permanente (APP), com finalidade educativa, preventiva e de conscientização ambiental.

Art. 2º As placas informativas poderão conter, preferencialmente, as seguintes informações:

- I – indicação da área como Área de Preservação Permanente (APP);
- II – referência à fundamentação legal da proteção ambiental;
- III – explicação sobre a importância ecológica da APP, especialmente quanto à preservação dos recursos hídricos, da fauna e da flora;
- IV – alerta sobre condutas proibidas que possam causar degradação ambiental;
- V – orientações sobre uso consciente, preservação e responsabilidade ambiental;
- VI – canais oficiais para denúncias de infrações ambientais.

Art. 3º A instalação das placas observará critérios definidos pelo Poder Executivo, conforme viabilidade técnica, administrativa e orçamentária, respeitada integralmente a legislação ambiental vigente.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ser integrada às políticas públicas ambientais já existentes, não gerando, por si só, obrigação de execução imediata, tampouco criando novas despesas obrigatórias ao Município.



Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos ambientais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, consórcios públicos ou setor privado, com finalidade exclusivamente educativa e ambiental.

Art. 6º As placas informativas poderão conter linguagem acessível, elementos visuais e recursos educativos, visando facilitar a compreensão pela população em geral.

Art. 7º Sempre que possível, as ações decorrentes desta Lei deverão ser integradas a programas e projetos de educação ambiental existentes no Município, especialmente junto à rede pública de ensino.

Art. 8º A fiscalização ambiental continuará sendo exercida pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, não sendo esta Lei criadora de novas atribuições, penalidades ou sanções.

Art. 9º O Poder Executivo poderá divulgar relatórios ou informações institucionais sobre ações educativas realizadas com base nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus/ES, ____ de _____ de 2025.

Vereador Branco da Penal

Autor do Projeto



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a instalação de placas informativas em Áreas de Preservação Permanente (APP) no Município de São Mateus/ES, com caráter educativo, preventivo e de conscientização ambiental.

As APPs possuem função ambiental essencial, contribuindo para: preservação dos recursos hídricos; contenção de processos erosivos; proteção da fauna e da flora; manutenção da biodiversidade; mitigação dos efeitos das mudanças climáticas; melhoria da qualidade de vida da população.

A instalação de placas informativas é medida de baixo custo e alto impacto social, capaz de ampliar o conhecimento da população e reforçar o respeito à legislação ambiental.

O Projeto foi elaborado em estrita observância ao princípio constitucional da separação dos poderes, não impondo obrigações diretas ao Poder Executivo, não criando despesas obrigatórias e não interferindo na organização administrativa.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na jurisprudência consolidada do STF.

Solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

São Mateus/ES, ____ de _____ de 2025.

Vereador Branco da Penal

Autor do Projeto



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350033003500340034003A005000

Assinado eletronicamente por **EMERSON CARDOZO** em **09/12/2025 16:05**

Checksum: **8A50118A49B63B9B3959142378EEEEC0AEAA9BD8E6E4DED7E1002813A09DFFF6**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350033003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.